

Objetivo e cabimento do Processo de Execução

Objetivo e cabimento

Basicamente, o objetivo de um *processo de execução* é **obter o cumprimento de uma obrigação consubstanciada em um título executivo**. Entra-se com um processo de execução, assim, para se forçar um terceiro chamado “devedor” a cumprir uma obrigação sua cuja existência já fora confirmada documentalmente (pelo título executivo). Ou seja, para forçar judicialmente o cumprimento de uma obrigação pré-existente. Pra isto, não basta somente a existência da obrigação. Ela deve estar reduzida do documento denominado *título executivo*, podendo ser um título executivo **judicial** (por exemplo, uma sentença) ou **extrajudicial** (por exemplo, um cheque).

Dentre os requisitos para realizar qualquer processo de execução, elencam-se dois elementos indispensáveis: o inadimplemento do devedor e a existência do título executivo.

Toda execução tem por base título executivo judicial ou extrajudicial, sendo a execução de título executivo o meio pelo qual se dá efetividade a obrigação existente quando não há seu cumprimento voluntário pelo devedor.

A execução, destarte, sempre será promovida quando existir uma obrigação **certa, líquida e exigível** que não foi cumprida, seja ela de fazer, de não fazer, de entregar coisa ou de pagar quantia certa.

Por exemplo: Almir anunciou o seu automóvel para venda por R\$10.000,00 e Bernandina, observando o anuncio, resolveu adquirir o bem. No dia 30/04/2017, Bernandina procurou Almir e pagou o valor de R\$10.000,00 por meio de um cheque pré-datado, com data de vencimento para o dia 30/05/2017. Chegando a data, Almir realizou o depósito do cheque na instituição bancária da mesma praça (mesmo local onde o cheque foi assinado), porém este foi devolvido por insuficiência de fundos duas vezes. Ao procurar Bernandina, Almir descobre que ela mudou-se para outro Estado e, então, procura você, advogado, perguntando se é possível promover uma ação de cobrança contra Bernandina.

Neste caso, estão claramente configurados os elementos de uma ação executiva, quais sejam: **certeza, liquidez e exigibilidade**. Há uma obrigação certa que foi indevidamente descumprida e um título executivo extrajudicial que a comprove: o cheque.

Existem dois polos de um processo de execução: **Exequente** é aquele que irá exigir o cumprimento da obrigação (**polo ativo** da demanda), enquanto o **Executado** é aquele que deveria tê-la cumprido e não o fez (**polo passivo** da demanda).

A distinção entre o processo de execução e o processo de conhecimento

No processo de conhecimento, há discussão quanto à existência, ou não, da obrigação e seu descumprimento: visa-se justamente a definir se há mesmo o dever pleiteado, enquanto, no processo de execução, tal certeza já existe, sendo necessário somente o *poder de forçar seu cumprimento*, exercido pelo Estado. É de se concluir, então, que o processo de conhecimento tem como desfecho justamente a formação de um título executivo, em caso de se considerar procedente o pedido pela declaração de existência obrigacional.

Já nos processos de execução, não será investigado se o Exequente tem ou não direito à obrigação, somente se levando em consideração o título executivo válido apresentado contra o devedor. Importante frisar que a própria lei atribui força executiva ao título válido (princípio da **tipicidade** legal do título executivo), dizendo-se que ele tem eficácia porque traduz a notável probabilidade da existência do crédito, motivo pelo qual se dispensa todo o procedimento de verificação da existência obrigacional.

O procedimento comum será aplicado de forma **subsidiária** ao processo de execução, uma vez que o processo de execução possui procedimento próprio regulado pelo CPC.

Por exemplo: regras quanto à contagem de prazos (serão aplicadas de forma subsidiária aos processos de execução quando forem compatíveis).

Convém ressaltar que o procedimento comum, via de regra, será aplicado no processo de conhecimento.